EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2026

FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E INTERIORIZACAO DO IFAM — FAEPI

Credenciamento de meios de hospedagem em Igarapé-Açu/PA para atendimento à demanda institucional decorrente da feira Estadual da Agrobiodiversidade e sementes crioulas

A FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSAO E INTERIORIZACAO DO IFAM, inscrita sob o CNPJ 04.623.300/0001-88, no exercício de suas atribuições de apoio institucional a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas a Instituições Federais de Ensino, torna público que fará realizar CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem em Igarapé-Açu/PA, na modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

1. DO REGIME JURÍDICO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento é regido, primariamente, pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958/1994 e disciplina as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as fundações de apoio.

Não havendo, no Decreto nº 8.241/2014, disciplina própria e detalhada sobre o instituto do credenciamento, aplica-se subsidiariamente, por remissão expressa do art. 26, inciso VI, do referido Decreto, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, e disciplinada nos termos do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que tratam do credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta.

O art. 26, VI, do Decreto nº 8.241/2014 autoriza a fundação de apoio a valer-se de todas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação aplicáveis à Administração Pública Federal, constituindo fundamento suficiente para a adoção do credenciamento na ausência de regulamento interno específico, sem prejuízo de que a própria disciplina do credenciamento seja veiculada por meio deste Edital, nos termos do que a doutrina reconhece como possível quando o instrumento convocatório cumpre, ele próprio, a função de regulamentar o procedimento.

A presente contratação vincula-se a atividade institucional de extensão, decorrente do Termo de Execução Descentralizada nº 30879420260032-005806, celebrado entre o Instituto Federal de Rondônia (IFRO) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), para realização do Projeto Feiras do Norte, atendendo ao requisito de nexo com o objeto da Lei nº 8.958/1994.

2. DA HOSPEDAGEM COMO MERCADO FLUIDO — FUNDAMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

O credenciamento em mercados fluidos está previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às situações em que "a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação". Nessas hipóteses, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento de cada contratação, contratando pelo preço e pelas condições praticadas no dia (Decreto federal nº 11.878/2024, art. 7º, § 2º).

O serviço de hospedagem hoteleira em Igarapé-Açu/PA apresenta as características que a doutrina e a jurisprudência do TCU reconhecem como próprias de mercado fluido: **(i)** tarifas que oscilam por hotel, categoria de apartamento e data, conforme demonstrado na pesquisa de mercado que instrui este processo (Anexo I); **(ii)** disponibilidade de vagas variável e não previsível com precisão no momento da elaboração de um instrumento convocatório tradicional; e **(iii)** impossibilidade de fixação, no edital, de um preço único e padronizado sem prejuízo à Administração ou sem excluir parte da rede hoteleira apta a atender a demanda.

O TCU já reconheceu a legitimidade do credenciamento para a contratação de serviços de promoção e organização de eventos, inclusive diante da pluralidade de eventos simultâneos em locais diversos, por entender que a opção é vantajosa para a Administração ainda que não seja a única via juridicamente possível (Acórdão nº 2.977/2021 — Plenário). O mesmo Tribunal já assentou que o credenciamento em mercados fluidos, como o de passagens aéreas, decorre justamente da dificuldade de licitar bens e serviços com preços dinâmicos e cambiáveis por diversos fatores (Acórdão nº 1.094/2021 — Plenário), lógica diretamente transponível à hospedagem hoteleira para grandes eventos, dada a natureza análoga de variação tarifária.

Ressalva-se, por rigor técnico, que o TCU também já advertiu que a contratação de serviços de organização de eventos como um pacote heterogêneo (hospedagem, alimentação, locação de espaço e outros itens não padronizados) pode não se prestar a tratamento uniforme de preços. Por essa razão, o objeto deste credenciamento restringe-se especificamente ao serviço de hospedagem, isoladamente considerado, o que preserva a homogeneidade exigida para a modalidade.

Este credenciamento observa, ainda, os parâmetros consolidados pela jurisprudência do TCU para a legitimidade do instituto: (a) contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, sem relação de exclusão (Acórdão nº 351/2010 — Plenário); (b) igualdade de condições entre todos os credenciados (Acórdão nº 2.504/2017 — 1ª Câmara); (c) demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração somente pode ser atendida por essa via, dada a pluralidade de fornecedores necessária e a variação de preços (Acórdão nº 351/2010 — Plenário); (d) vedação a critérios de pontuação ou classificação entre os credenciados, admitindo-se apenas requisitos eliminatórios de habilitação (Acórdãos nº 408/2012 e nº 141/2013 — Plenário); e (e) manutenção de cadastramento aberto a novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, ainda que limitado por prazos razoáveis de inscrição (Acórdão nº 2.192/2025 — Plenário).

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de hospedagem no município de Igarapé-Açu/PA, em quarto coletivo e áreas de redário de livre escolha, com banheiros coletivos e individuais, acesso a igarapé para banho e disponibilidade de cozinha para uso coletivo, não sendo exigido o fornecimento de café da manhã, para atendimento da demanda de hospedagem dos expositores, participantes do seminário das delegações dos municípios, oficinas e equipe de produção da Feira Estadual da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A demanda estimada é de 500 (quinhentas) vagas por noite, durante 2 (duas) noites (check-in em 12/11/2026 e check-out em 14/11/2026), totalizando 1.000 (mil) diárias, considerando-se 1 (uma) diária por hóspede por noite.

O credenciamento organiza-se na modalidade paralela e não excludente (art. 79, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021), de modo que todos os prestadores habilitados poderão ser contratados simultaneamente, na proporção da demanda e da capacidade de cada um, pelo preço do dia, observado o teto fixado no item 6 e no Anexo I.

4. DO CREDENCIAMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS

Poderá credenciar-se qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida e em efetivo funcionamento no ramo de hotelaria/hospedagem em Igarapé-Açu/PA que atenda aos requisitos de habilitação fixados neste Edital, sendo vedada qualquer relação de exclusão entre os interessados aptos.

Não haverá limitação quantitativa de credenciados, tampouco critério de pontuação, classificação ou julgamento comparativo entre propostas: o credenciamento observará exclusivamente requisitos eliminatórios de habilitação, sendo credenciados todos os que os atenderem.

O chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital para a inscrição de novos interessados, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para o protocolo dos requerimentos referentes à Feira Estadual da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas, podendo o hotel recém-credenciado ser convocado a partir da publicação do respectivo extrato de credenciamento.

A relação de todos os hotéis já cotados previamente pela FAEPI, que compõem o levantamento de mercado que subsidiou a elaboração deste Edital, consta do Anexo I, sem prejuízo da participação de quaisquer outros interessados que atendam aos requisitos de habilitação.

5. DO PRAZO E DO CRONOGRAMA

A Feira Estadual da Agrobiodiversidade e Sementes Crioulas ocorrerá entre os dias 12 e 14 de novembro de 2026, no município de Igarapé-Açu/PA, sendo essas as datas que orientam o cronograma e a urgência deste credenciamento.

Em razão da proximidade da data do evento, fica estabelecido o seguinte cronograma resumido:

- Publicação do Edital e abertura do prazo de inscrição: 15/10/2026;
- Prazo para protocolo do requerimento de credenciamento e documentos de habilitação: até 22/10/2026 (mínimo de 5 dias úteis a partir da publicação);
- Análise da documentação e publicação do resultado do credenciamento: em até 1 (um) dia útil contado do protocolo do requerimento de credenciamento (Anexo II).
- Assinatura do Termo de Credenciamento e início das contratações pelo preço do dia: imediatamente após a publicação do credenciamento de cada hotel, e em qualquer caso antes de 12/11/2026 para os hotéis já credenciados;
- Vigência do credenciamento: 12 (doze) meses, contados da publicação, admitida a permanência de cadastramento aberto durante toda a vigência, nos termos do item 4.

Os prazos de inscrição e análise foram fixados no menor intervalo compatível com a garantia de publicidade e isonomia do chamamento, tendo em vista a proximidade do evento, sem prejuízo de que hotéis credenciados após 14/11/2026 permaneçam aptos a atender demandas de hospedagem em eventos institucionais futuros.

6. DA CONTRATAÇÃO PELO PREÇO DO DIA

Em razão da natureza de mercado fluido do objeto, não haverá fixação prévia de preço único a ser pago a todos os credenciados. Cada contratação será realizada pelo preço e pelas condições efetivamente praticados pelo hotel credenciado no momento da reserva ("preço do dia"), observado o teto de referência constante do Anexo I, apurado a partir da pesquisa de mercado que instrui este processo.

A cada contratação, a FAEPI registrará formalmente, nos autos do processo, a cotação vigente do hotel credenciado no momento da reserva, com data, valor por categoria de apartamento e disponibilidade confirmada, de modo a documentar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação ao preço de balcão ou ao preço praticado pelo credenciado para o público em geral na mesma data e categoria, podendo o Edital prever, quando cabível, percentual mínimo de desconto sobre a tarifa vigente, nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto federal nº 11.878/2024, aplicado subsidiariamente.

A distribuição da demanda entre os hotéis será realizada pela organização do evento – instituições apoiadas – e observará critérios objetivos e impessoais — disponibilidade de vagas na data pretendida, proximidade ao local do evento e menor preço do dia entre os credenciados aptos —, vedada qualquer discricionariedade que favoreça um credenciado em detrimento de outro em igualdade de condições, cabendo à FAEPI a formalização de cada contratação,

mediante emissão de Ordem de Serviço.

O somatório de todas as contratações decorrentes deste credenciamento fica limitado ao valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente à dotação disponível no Projeto Feiras do Norte, encerrando-se as contratações ao atingimento desse limite, independentemente da existência de credenciados aptos ou de demanda remanescente.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atenção à natureza do credenciamento como hipótese de inexigibilidade — na qual não há competição a ser julgada, mas apenas verificação do atendimento a requisitos eliminatórios — a habilitação exigida neste Edital restringe-se aos seguintes documentos:

7.1. Habilitação jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações supervenientes, ou documento consolidado;
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e, se for o caso, procuração com poderes específicos para assinatura do Termo de Credenciamento;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

Não serão exigidos, para fins deste credenciamento, documentos de qualificação técnica ou de qualificação econômico-financeira, por não se tratar de procedimento licitatório e por serem tais exigências desnecessárias à verificação da mera aptidão eliminatória do interessado.

8. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento (conforme modelo do Anexo II), instruído com os documentos indicados no item 7, junto ao setor de compras/protocolo da FAEPI, no endereço e/ou meio eletrônico a serem indicados na publicação deste Edital.

(E-mail onde devem ser encaminhados os documentos de habilitação: aquisicoes_contratacoes@faepi.org).

A FAEPI analisará a documentação no prazo indicado no item 5, podendo solicitar esclarecimentos ou complementação documental, sem prejuízo da continuidade da análise dos demais requerimentos já protocolados.

O resultado da análise será publicado no sítio eletrônico oficial da FAEPI, com a relação dos hotéis credenciados, sendo essa publicação condição para o início das contratações.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- Prestar o serviço de hospedagem nas condições, preços e prazos informados no momento de cada reserva;
- Não cobrar valor superior ao praticado ao público em geral, na mesma data e categoria de apartamento;
- Emitir nota fiscal correspondente a cada contratação, discriminando o período, a categoria e o valor da diária;
- Comunicar à FAEPI, com antecedência mínima razoável, qualquer indisponibilidade de vagas nas datas do evento.

10. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará o credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis subsidiariamente, sem prejuízo do descredenciamento.

É facultado a qualquer credenciado, bem como à FAEPI, denunciar o credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo das obrigações já assumidas em contratações em curso.

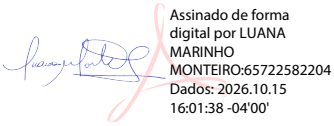
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Edital e seus Anexos regulam integralmente o procedimento de credenciamento, cumprindo a função de regulamento específico do instituto, nos termos do item 1 acima.

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da FAEPI, com base nos princípios da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 8.241/2014, aplicáveis subsidiariamente.

Este Edital não substitui a instrução processual própria da inexigibilidade, que deverá conter, além deste instrumento, a justificativa técnica, a pesquisa de mercado, o parecer jurídico e a aprovação da autoridade máxima da FAEPI, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.241/2014.

Manaus/AM, 15 de Outubro de 2026.



Luana Marinho Monteiro
Diretora Geral
FAEPI
Resolução n. º 36 – Conselho Curador, de 14/10/2025